

Lei nº	3195/1999	Data da Lei	15/03/1999
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 3.195, de 15 de março de 1999, oriunda do Projeto de Lei nº 1.839, de 1997.

LEI Nº 3195 DE 15 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Reconhecer a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os Centros Especializados e Instituições de Surdos, terão um prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem-se à presente lei.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer poder do Estado do Rio de Janeiro, assegurarão aos **deficientes** de audição, atendimento na LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo Único - Os bancos e supermercados, farão assegurar aos **deficientes** auditivos, atendimento com profissional treinado com a LIBRAS, nos caixas já assegurados em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual terá um prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência, para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 1999.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL
Presidente

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	1839/97	Mensagem nº	
Autoria	ANDRÉ LUIZ		
Data de publicação	16/03/1999	Data Publ. partes vetadas	

Assunto: